



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS —CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2011.12.06

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

ASSUNTO: “CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE VALONGO”

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 14/AA/2011, de 2011.07.28, elaborada pelo Assistente Técnico, Mario Martins, com o seguinte teor:-----

“1. A Associação das Colectividades do Concelho de Valongo, fundada em 2001 e com publicação em Diário da República II Série, n.º 32 de 15 de Fevereiro de 2001, desempenha a sua actividade no Concelho de Valongo e tem como objectivo promover, divulgar, apoiar e incentivar o Movimento Associativo do Concelho de Valongo e tem desenvolvido desde a sua fundação um excelente trabalho reconhecido pelo Movimento Associativo; -----

2. A sede da Colectividade tem funcionado nas instalações da A.R.C.A, que por motivos de reestruturação de espaço não tem condições para continuar a ceder o espaço ficando assim a Colectividade sem local para a sua sede administrativa; -----

3. Considerando que o Município de Valongo está sensibilizado para a importância do papel da A.C.C.V no tecido Associativo e que dispõem de uma sala e balneário junto ao Polidesportivo do Bairro do Galinheiro que poderá funcionar como sede administrativa, propõem-se a celebração do protocolo em anexo; -----

4. Importa referir que, de acordo com o “Regulamento para concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público” (...) os apoios podem revestir a forma de subsídios financeiros ou outro tipo de prestações, através de serviços e equipamentos próprios da Câmara Municipal” (Ponto 1 do artigo 2.º); -----

5. Mais se informa que a Associação reúne os requisitos para a concessão de apoios no âmbito do art.º 4.º do referido regulamento; -----

6. Se a presente informação merecer parecer favorável, solicita-se a colaboração do Sector de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais para emissão de parecer sobre o referido protocolo, com vista à aprovação da Exma. Câmara.-----

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro”.

Sobre o assunto a Exm^a Senhora Directora do DCTPHJD, Dr^a Isabel Oliveira, prestou a seguinte informação: --"Ao Exm^o Senhor Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar. Julgamos ser de todo o interesse a celebração do contrato de comodato para cedência de instalações para sede, à Associação das Colectividades do Concelho de Valongo, na medida em que permitirá desenvolver a sua actividade em prol do movimento associativo local. -----

Caso a presente proposta mereça a concordância de V. Ex.^a, sugere-se que o processo seja remetido ao Gabinete Jurídico a fim de verificar da sua conformidade, para ser presente a reunião da Exm^a Câmara."-----

Sobre o mesmo assunto o Exm^o Senhor Vice-Presidente, emitiu o despacho, do teor seguinte: -----
"Concordo". -----

Ouvido o Gabinete Jurídico e feitas as alterações, à proposta de contrato de comodato, o Exm^o Senhor Vice-Presidente, proferiu o seguinte despacho: -----

"Concordo. Ao Sr. Presidente para ser presente à próxima reunião de Câmara." -----

Ainda sobre este assunto o Exm^o Senhor Presidente proferiu em 2010.11.30, o seguinte despacho: -----

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara". -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art^o 64^o, n^o 4, alínea b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n^o 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por unanimidade, celebrar o contrato de comodato para cedência de instalações à Associação das Colectividades do Concelho de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

CONTRATO DE COMODATO

Handwritten signatures and initials:
C.C. / V. / A. / p. Vale / M. / R.

Entre o:-----

1º Outorgante - Município de Valongo, pessoa colectiva nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo na qualidade de comodante;

E o -----

2.º Outorgante – Associação das Colectividades do Concelho de Valongo, pessoa colectiva nº 505 188 619, com sede na Rua Fernandes Pegas, 80, Freguesia e Concelho de Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direcção, Adriano Soares Ribeiro, na qualidade de comodatário,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se rege nos termos e condições das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

O Município é dono e legítimo proprietário da sala e balneário do Lote n.6, sito no Empreendimento Camarário do Galinheiro, na Rua do Valado, Lugar do Galinheiro, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 5165 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Valongo, sob o nº 03233/220597.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato, o **Município de Valongo** cede o gozo e fruição, a título gratuito, à **Associação das Colectividades do Concelho de Valongo** a sala e balneário do lote n.º6, para a instalação da sua sede, não lhe podendo dar outro destino, sob pena de imediata resolução do contrato.

Cláusula 3.ª

O **Segundo Outorgante**, compromete-se a cooperar com o primeiro na prossecução de um projecto associativo, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício do Movimento Associativo na sua área de intervenção, no Concelho de Valongo.

Cláusula 4.ª

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, se entretanto, não for denunciado por qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

Cláusula 5.ª

O Município pode denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o edifício comodatado ao Município no prazo máximo e improrrogável de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação.

Cláusula 7.ª

O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato a todo o tempo, desde que comunique tal facto, por escrito, com aviso de recepção remetido ao Município.

Cláusula 8.ª

Findo o contrato, por qualquer forma, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Município a fracção ora comodatada, completamente livres de pessoas e de bens e em bom estado de conservação, tal qual as recebeu.

Cláusula 9.ª

Fica vedado ao Segundo Outorgante destinar a fracção, objecto deste contrato, a fim diverso daquele que se encontra estabelecido, bem como consentir que terceiros o usem para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizado, por escrito, pelo Município.

Cláusula 10.ª

A realização de obras nas instalações cedidas carece sempre do consentimento prévio e escrito por parte do Município, sendo que todas as obras realizadas devidamente autorizadas ficam a fazer parte integrante da fracção não podendo a segunda outorgante pedir qualquer indemnização ou invocar qualquer direito de retenção.

Cláusula 11.ª

Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia eléctrica e de outras referentes às instalações cedidas, obrigando-se, ainda, a manter o edifício em bom estado de conservação, tal e qual lhe foi entregue.

Cláusula 12.ª

O Segundo Outorgante é responsável pelas instalações, objecto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, exceptuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials]
of Nals
of H...
of ...

Cláusula 13.ª

Constituem, ainda, as seguintes obrigações por parte do Segundo Outorgante:

- a) Não dar à fracção comodatada outra finalidade que não seja a especificada na cláusula 2.ª;
- b) Desocupar a fracção no termo do prazo estabelecido no presente contrato ou da sua renovação, desde que, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, lhe seja comunicada a cessão do contrato;
- c) Manter em bom estado de conservação as instalações cedidas, sendo responsável pela manutenção do espaço durante o período de tempo que durar a cedência.

Cláusula 14.ª

Caso o segundo outorgante, findo o contrato por qualquer forma não entregue a fracção ao primeiro, obriga-se a pagar ao primeiro, a título de indemnização a quantia de 50€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

Cláusula 15.ª

Ao presente contrato aplica-se, em tudo o que nele não estiver expressamente previsto, o regime estabelecido nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula 16.ª

Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste contrato serão, na falta de acordo entre os outorgantes, dirimidas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, ____ de _____ de 2011.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
